



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.074/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2009/248.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL, PARA A COEDIÇÃO DE LIVRO.

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL, Departamento do Distrito Federal, com sede no Edifício Oscar Niemeyer, Sala 207, Setor Comercial Sul, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.480.533/0001-18, doravante denominada IAB/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor IGOR SOARES CAMPOS, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a coedição da obra ON – GUIA DE OBRAS DE OSCAR NIEMEYER – BRASÍLIA 50 ANOS, por ocasião das ações comemorativas ao cinquentenário do Poder Legislativo em Brasília.

Parágrafo primeiro - A obra será publicada em material impresso e digital e poderá ser disponibilizada nos portais institucionais mantidos pelos partícipes na Internet e biblioteca digital.

Parágrafo segundo - Os créditos dos editores e suas respectivas logomarcas serão consignados em local apropriado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Os partícipes do presente Acordo propõem-se a buscar formas de garantir maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar o fiel cumprimento deste Acordo.

Parágrafo único – Os partícipes poderão promover, conjuntamente ou não, atividades culturais e eventos para divulgar a publicação objeto deste Acordo, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo de outras ações que vierem a ser acordadas entre as partes, a CÂMARA e o IAB/DF comprometem-se a executar, acompanhar e fiscalizar as ações sob sua responsabilidade, zelando pela qualidade dos produtos.

Parágrafo primeiro – são responsabilidades dos partícipes:

- a) Definir, em parceria, a organização da obra;
- b) fazer constar, onde couber, as informações referentes a cada partípice;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partípice fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, zelando pela qualidade dos produtos;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo; e
- f) providenciar as devidas autorizações e cessões de direitos.

Parágrafo segundo – O INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL responsabilizar-se-á por:

- a) elaborar projeto gráfico e artístico da obra, estruturar e diagramar a obra, compatibilizando-a com os requisitos em relação à compatibilidade do projeto gráfico com a série editorial no qual a obra será inserida, bem como à inserção de elementos pré-textuais e pós-textuais estabelecidos pela CÂMARA;
- b) enviar, à CÂMARA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o lançamento da publicação, o respectivo arquivo em mídia eletrônica contendo a arte final da obra, em arquivo passível de edição pela CÂMARA, em formato de trabalho do programa InDesign CS2;
- c) proceder à verificação das provas gráficas no período máximo de 10 (dez) dias úteis;
- d) manifestar-se sobre a prova final, num período máximo de 10 (dez) dias úteis, findos os quais, não havendo resposta, considerar-se-á aceito o trabalho.

Parágrafo terceiro - A CÂMARA responsabilizar-se-á por:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) providenciar a impressão da obra conforme prova final aceita, de forma expressa ou tácita, pelo IAB/DF;
- b) gerenciar a qualidade e o cumprimento dos prazos dos trabalhos referentes ao presente Acordo em produção na gráfica responsável;
- c) proceder à revisão ortográfica da obra a ser realizada pela Seção de Revisão da Coordenação Edições Câmara do Centro de Documentação e Informação (CEDI) da CÂMARA;
- d) proceder à revisão de conteúdo da obra, por meio de seu Departamento Técnico (DETEC);
- e) indicar as alterações necessárias no projeto gráfico da obra, tendo em vista os requisitos exigidos ao enquadramento da mesma à correspondente série da CÂMARA; e
- f) elaborar folhas técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS PUBLICAÇÕES

Da tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares, serão destinados 1.000 (um mil) exemplares ao IAB/DF, cabendo os demais exemplares à CÂMARA.

Parágrafo único – As partes poderão dispor de seus exemplares como lhes aprouver.

CLÁUSULA QUINTA – DA REIMPRESSÃO E NOVAS EDIÇÕES

As partes ficam autorizadas a reimprimir a obra e produzir novas edições. No caso de novas edições, os créditos se restringirão aos da entidade promotora, ressalvados os direitos dos autores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão, por parte de cada participante, à conta de recursos próprios ou de contratos já firmados com outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá a vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participantes.

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

O presente Acordo terá como órgãos fiscalizadores a Coordenação de Publicações do Centro de Documentação e Informação, localizada no anexo II da Câmara dos Deputados, e o Instituto dos Arquitetos do Brasil, localizado no Edifício Oscar Niemeyer, Sala 207, Setor Comercial Sul, Brasília, DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo, em conformidade com o parágrafo único do art. 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Pela CÂMARA:

Pelo IAB/DF:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Igor Soares Campos
Presidente do IAB/DF
CPF nº 573.612.311-87

Testemunhas: 1) _____

CCONT/JJ 2) _____